**CONTRATO nº 044.017/2022**

**(Este Contrato Vincula-se ao Edital Referente ao Pregão Presencial RP nº 017/2022 e Processo, PP - 017/2022 e Ata Registro de Preços nº 016/2022)**

**CONTRATO N.º 044.017 /2022**
**PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 017/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º017.0002/2022**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE** TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.855/0001-04, com sede na Av. Mateus Valente -065, Centro, na cidade de TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **Ana Delcides Figueiredo Guedes**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o n.º 330.016.423-00e de outro lado como:

**CONTRATADA:** **RAZÃO SOCIAL, HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA –ME (HR TENDAS)** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.930.597/0001-15, e , com sede na Rua – José Palmeira Sobrinho nº 1534, Sala 01-, bairro-Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato- PI, neste ato representada pelo Sr. **HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA,** brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 003.430.385-52.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

**§ 1° -** A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E TENDA**, conforme solicitação, os itens da planilha abaixo, conforme Anexo I - Termo De Referência do Edital.

| **Planilha 01** – Quantitativos/Descritivo/Valores | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** da ata 16/2022 PP/SRP017/2022 | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 2 | 01 | Unidade | **Locação de Equipamento de Som e Iluminação** para eventos de **GRANDE PORTE**, devendo atender a relação mínima de equipamentos descritos na Planilha 02. Inclui-se também a instalação, segurança e transporte dos equipamentos, bem como a disponibilização de equipe técnica na área de sonorização e iluminação, sua hospedagem e alimentação, atendendo sempre as normas reguladoras de segurança. | R$ 11.500,00 | R$ 11.500,00 |
| 4 | 04 | Unidade | **Tenda** para eventos (pequena) na medida de 5 x 5 metros | R$ 1.000,00 | R$ 4.000,00 |
| **O valor Total Estimado é de R$ 15.500,00 ( quinze mil e quinhentos reais )** | | | | | |

| | **Planilha 02** – Descrição Detalhada dos itens |
|---|---|

| | |
|---|---|
| **Ref. Item 02** | **EQUIPAMENTO DE GRANDE**<br><br>**PORTE <u>SOM:</u>**<br><br>- 08 caixas sub graves alto falante 1 x 18" – potência de 800W RMS<br>- 04 caixas com três vias ou duas vias com titânio – potência mínima de 200W - RMS cada<br>- 04 caixas tipo spot para monitor de palco com três vias e potência mínima de 200W RMS cada +side fill 03 vias 200W.<br>- 01 processador de, no mínimo, 03 vias estéreo.<br>- 01 equalizador 31 bandas, Low Cut de 10 a 400Hz – Hig Cut de 2.5kHz a 30kHz<br>- 16 microfones modelo SM 58 para voz, padrão polar supercardióide,<br>resposta de frequência em 50 Hz, com fio e pedestais<br>- 02 microfones sem fio modelo Beta 58<br>- 01 kit de microfones para bateria com 07 peças, padrão polar supercardióide<br>- 01 mesa de som digital de, no mínimo, 32 canais, entradas XLR balanceadas, com efeitos embutidos e 16 auxiliares<br>- 05 amplificadores de potencia com, no mínimo, 02 de 600W para drives,<br>02 de 3000W para falantes de 12" ou 15" e 01 de 12000W para subs de 18"<br>- 01 amplificador de potência de 2000W para monitores<br>- 04 pontos de retorno sem fio com amplificador<br>- 01 aparelho de CD player ou Notebook<br>- 05 Direct Box com níveis de entrada de ate + 50dB<br>- 02 praticáveis ( para bateria e percussão)<br>- 01 bateria completa ( sem pratos e caixas)<br>- Cabos e acessórios de acordo com a necessidade<br><br>**<u>ILUMINAÇÃO:</u>**<br><br>- 01 Estrutura em Box truss com 10 x10m de área e altura de 4m, com cortinas de fundo e laterais<br>- 12 refletores com lâmpadas PAR 64 – 1000W- com gelatinas ( filtros coloridos)<br>- 08 canhões de LED RGB – 3 W – contraluz<br>- 04 Moving Head<br>- 02 Set Light<br>- 02 Máquinas de fumaça de 1500W<br>- 01 mesa de iluminação DMX 24 canais com rack de potência<br>- Luz Negra |
| **Ref. Item 04** | **<u>TENDA:</u>**<br><br>- Tenda (pequena) para eventos na medida de 5 x 5 |

DO LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA

**§ 1°** - O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, Estado do PIAUÌ.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

**§ 1°** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses** contados a partir do recebimento do Pedido de Compras **podendo ser prorrogável por acordo entre as partes, tendo em vista que todas as prorrogações deverão estar dentro do prazo de vigência da Ata.**

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

**§ 1°** - O valor integral deste Contrato corresponde à **R$15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais).

**§ 2°** - No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à **CONTRATANTE,** nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

**§ 3°** - O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 dias** após a execução dos serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**§ 4°** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**§ 5°** - Deverão constar no documento fiscal o n.º da licitação **Pregão n.º 0017/2022**, **nº do Pedido de Compra, nº do Empenho, nº do Contrato, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência Bancária da empresa**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**§ 6°** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

**§ 7°** - Para a liberação do pagamento, a licitante **CONTRATADA** deverá estar em situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

**§ 8°** - A situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.

**§ 9°** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA

**§ 1°** - Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e **Lei Federal n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 bem.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SEXTA*

**§ 1°** - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2022 e das dotações especificas do próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos deste contrato esta adstrita aos créditos orçamentários. **§ 2°** - Despesa:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | NAT.DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 401 | 2019 | 3.3.90.39.00 | 500 |

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

**§ 1°** - Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, o Servidor Publico, Hiltomar Lopes Carvalho portador do CPF- n.º 924.990.313- 39 conforme artigo 67 Lei N° 8.666/93.

**§ 2°** - O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a entrega dos produtos e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

**§ 1°** - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

I. Se verificar a falência da **CONTRATADA**;

II. Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

*DAS SANÇÕES*

CLÁUSULA NONA

**§ 1°** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, obedecerá ao disposto nesta Clausula.

**§ 2°** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura municipal de TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**§ 3°** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**§ 4°** - 4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**§ 5°** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**§ 6°** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**§ 7°** - As multas referidas nesta Clausula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 8°** - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 9°** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 10°** - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada.

**§ 11°** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**§ 12°** - As penalidades estabelecidas neste item não eximem a CONTRATADA das obrigações impostas pelo Código Civil Brasileiro, e das normas legais vigentes.

*DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO*

**CLÁUSULA DECIMA**

**§ 1°** - Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma de Eventos do Departamento de Cultura, Departamento de Educação e Departamento de Assistência Social.

**§ 2°** - A vencedora deverá entregar e Montar os equipamentos nos locais indicados pelo Setor Requisitante mediante ORDEM DE SERVIÇOS.

**§ 3°** - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

**§ 4°** - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

**§ 5°** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:

encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;

**§ 6°** - Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal a execução dos serviços se atendidos as determinações do Edital e seus Anexos.

**§ 7°** - Montar os Equipamentos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no local indicado pelo Setor Requisitante mediante ORDEM DE SERVIÇOS.

**§ 8°** - Caso seja necessário alguma adequação, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02(duas) horas antecedentes ao inicio do evento.

**§ 9°** - Deverá ser atendidos os critérios constantes do Termo de Referencia Anexo I do Edital Pregão Presencial RP nº 0017/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

**§ 1°** - Constituem obrigações:

**§ 2°** - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI:

**§ 3°** - Permitir o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local da execução dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;

**§ 4°** - Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços; **§ 5°** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato; **§ 6°** - DO CONTRATADO:

**§ 7°** - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir os prazo e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

**§ 8°** - Adequar, no prazo de 02 (duas) horas antecedentes ao inicio do evento os serviços que estiverem em desacordo com o edital

**§ 9°** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**§ 10°** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**§ 11°** - Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**§ 12°** - Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o DETENTOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**§ 13° - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;**

DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**§ 1°** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI pagará ao contratado o valor unitário

Multiplicado pela quantidade, de cada serviço prestado

**§ 2°** - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da contratada.

**§ 3°** - Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

**§ 4°** - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão n° __/2022; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

**§ 5°** - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**§ 6°** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, comunicará a CONTRATADA para que regularize a situação.

**§ 7°** - Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**§ 8°** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI ,se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do CONTRATADO, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**§ 9°** - Não serão pagos os serviços executados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**§ 1°** - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão nº 0017/2022** e o **Processo Administrativo n.º017.0002 /2022** a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**§ 2°** - Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti -PI, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

**§ 3° -** E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 13 de dezembro de 2022.

**ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES**
Prefeito Municipal

**HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA**
Licitante

**TESTEMUNHAS:**

1._____ CPF:_____

2._____ CPF:_____

# EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.** *044.017/2022*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** *017.0002/2022*

**MODALIDADE:** *PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2022*

**OBJETO**: serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E TENDA**, conforme Anexo I - Termo De Referência do Edital.

**CONTRATANTE:** *PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI – PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

**CONTRATADO: HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA –ME (HR TENDAS)** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.930.597/0001-15, e , com sede na Rua – José Palmeira Sobrinho nº 1534, Sala 01- , bairro- Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato- PI,
**VIGÊNCIA:** *13 DE DEZEMBRO DE 2023.*

**VALOR R$:** *15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)*

**FONTE DE RECURSOS:** *ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2022.*

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | NAT. DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 401 | 2019 | 3.3.90.39.00 | 500 |

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** *13 de DEZEMBRO de 2022*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0738329E32E30A7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO / CONTRATO Nº 045.0018/2022**

| |
|---|
| **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 018/2022** |
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 017/2022** |
| **Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: de 02/12/2022 A 02/12/2023** |
| **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº: 045.0018/2022** |

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFETT E COFEEBREAK COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS (COMIDA PRONTA) E SALGADOS (PRONTOS PARA O CONSUMO) PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

**CONTRATANTE:** *PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI – PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

| **1 – PRESTADORA DE SERVIÇO:** | | |
|---|---|---|
| **Nome: IDÉLCIO JERICÓ DA SILVA LTDA-ME (TERRAÇO)** | | |
| **Endereço: RUA –FLOR DE ARROZ, Nº 913** | | |
| **CNPJ: 43.539.095/0001-29** | **Inscrição Municipal/Estadual:** | **Telefone/ (89) 98142-0593** |

**VIGÊNCIA:** *13 DE DEZEMBRO DE 2023.*

**VALOR R$:** *18.720,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS)*

**FONTE DE RECURSOS:** *ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2022.*

| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | |
|---|---|
| **Fonte:** | 500 |
| **Natureza de Despesa:** | 3.3.90.39 |
| **Ficha** | 62 |

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** *13 de dezembro de 2022*

TAMBORIL DO PIAUÍ –PI, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Id:01AB1CBCBCBB0A82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.** *044.017/2022*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** *017.0002/2022*
**MODALIDADE:** *PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2022*

**OBJETO:** serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E TENDA,** conforme Anexo I - Termo De Referência do Edital.

**CONTRATANTE:** *PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI – PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

**CONTRATADO: HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA –ME (HR TENDAS)** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.930.597/0001-15, e , com sede na Rua – José Palmeira Sobrinho nº 1534, Sala 01- , bairro- Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato- PI,
**VIGÊNCIA:** *13 DE DEZEMBRO DE 2023.*

**VALOR R$:** *15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)*

**FONTE DE RECURSOS:** *ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2022.*

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | NAT. DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 401 | 2019 | 3.3.90.39.00 | 500 |

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** *13 de DEZEMBRO de 2022*

Id:1518E951DA4709D2

ESTADO DO PIAUÍ — Página: 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO
CNPJ.: 06.553.606/0001-30
Endereço: PRACA BARAO DE GURGUEIA, 443, Bairro: CENTRO

**DECRETO Nº 000106 /2022**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO de UNIAO, GUSTAVO CONDE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Art.7º, INCISO I, da Lei nº 790 de 14 de dezembro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 624.000,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

| | | |
|---|---|---|
| Valor da Suplementação por Excesso de Arrecadação | R$ | 624.000,00 |
| 08.03.01 - Secretaria Municipal de Educação | | |
| 12-361-0004 1.003 - Ampliação e Recup de Unidades Escolares/quadras Escolares | | |
| 4.4.90.51 - Obras e Instalações | R$ | 111.000,00 |
| 12-361-0006 2.008 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino | | |
| 3.3.90.41 - Contribuições | R$ | 11.000,00 |
| 12-361-0006 2.010 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE | | |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 26.000,00 |
| 08.03.02 - FUNDEB | | |
| 12-361-0006 2.019 - Manutenção do Transporte Escolar | | |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 135.000,00 |
| 08.04.01 - Fundo Municipal de Saude FMS | | |
| 10-301-0005 2.024 - Manutenção das Ações e Serv. Públicos de Saúde | | |
| 3.3.90.14 - Diárias - Civil | R$ | 5.000,00 |
| 10-301-0005 2.027 - Manutenção Centro de Especialidades Odontologicas - CEO | | |
| 3.3.90.30 - Material de Consumo | R$ | 21.000,00 |
| 10-301-0005 2.032 - Ações do Programa de Saúde da Família - PSF | | |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 10.000,00 |
| 08.04.02 - Hospital Municipal | | |
| 10-302-0005 2.040 - Manutenção do Hospital Municipal | | |
| 3.3.90.30 - Material de Consumo | R$ | 20.000,00 |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 5.000,00 |
| 08.08.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | | |
| 15-452-0012 2.066 - Encargos com Limpeza Pública | | |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 70.000,00 |
| 08.14.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | | |
| 13-392-0013 2.082 - Encargos com Atividades Culturais e Artísticos | | |
| 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R$ | 10.000,00 |

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes da atualização de receitas orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Elemento de Receita, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 624.000,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Reais).

| | | |
|---|---|---|
| 1321.01.01 -Remuneração de Dep Banc- CR - FUS | R$ | 335.000,00 |
| 1713.50.11 -Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Princ | R$ | 31.000,00 |
| 1721.50.01 -Cota-Parte do ICMS - Principal | R$ | 258.000,00 |

ND

...Continuando.

ESTADO DO PIAUÍ — Página: 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO
CNPJ.: 06.553.606/0001-30
Endereço: PRACA BARAO DE GURGUEIA, 443, Bairro: CENTRO

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30/11/2022, revogada as disposições em contrário.

UNIÃO, 30 de Novembro de 2022

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO de PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (30/11/2022), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais